



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026

(Do Senhor Marcos Tavares)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre critérios objetivos de comprovação da efetiva exposição a risco na atividade de vigilância para fins de reconhecimento de tempo especial no Regime Geral de Previdência Social – RGPS assegurando avaliação técnica individualizada das condições de trabalho e segurança jurídica aos segurados e à Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estabelecer critérios técnicos e objetivos de comprovação da efetiva exposição a risco permanente, na atividade de vigilância, armada ou não, para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º, 10 e 11:

“Art. 57.....

§ 9. A comprovação será realizada por meio de laudo técnico de condições ambientais do trabalho – LTCAT ou documento equivalente, emitido por profissional legalmente habilitado, com análise individualizada do ambiente laboral e descrição das circunstâncias fáticas que caracterizem a exposição a risco.

§ 10. Para fins de reconhecimento do tempo especial na atividade de vigilância, a autoridade previdenciária deverá considerar, entre outros elementos:

- I – a natureza do estabelecimento ou local de prestação do serviço;
- II – a habitualidade e permanência da exposição ao risco.” (NR)

Art. 3º O art. 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

“Art. 58.

§ 5º A avaliação da especialidade decorrente de risco à integridade física observará critérios técnicos objetivos definidos em regulamento.” (NR)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer parâmetros técnicos complementares para uniformização nacional da análise administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 15/04/2026 12:10:54.590 - Mesa

PL n.1843/2026



* C D 2 6 2 7 5 7 8 6 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mediante a instituição de critérios objetivos para a comprovação da efetiva exposição a risco na atividade de vigilância, com foco na valorização desses profissionais e no reconhecimento justo do tempo especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A proposta busca corrigir distorções históricas que, na prática, têm dificultado o acesso desses trabalhadores a um direito que decorre diretamente das condições adversas e perigosas inerentes à sua atividade.

Os vigilantes exercem função essencial à manutenção da ordem, da segurança patrimonial e, muitas vezes, da própria integridade física de terceiros, atuando em ambientes de elevado risco, como instituições financeiras, estabelecimentos comerciais, eventos de grande porte e áreas urbanas com altos índices de criminalidade. Ainda assim, esses profissionais frequentemente enfrentam obstáculos para o reconhecimento do tempo especial, em razão da ausência de critérios legais claros e uniformes, o que resulta em insegurança jurídica e tratamento desigual.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a atividade de vigilante pode ser reconhecida como especial, desde que comprovada a efetiva exposição ao risco, independentemente do uso de arma de fogo. Contudo, a falta de padronização legal para essa comprovação tem gerado interpretações divergentes na esfera administrativa e judicial, prejudicando diretamente os trabalhadores que, mesmo expostos a situações de perigo, têm seus direitos negados ou postergados.

Nesse contexto, a presente proposta legislativa valoriza expressamente a atividade dos vigilantes ao estabelecer parâmetros objetivos e técnicos para a caracterização da exposição ao risco, garantindo que a análise seja realizada de forma individualizada, com base em elementos concretos, como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), laudos técnicos e demais instrumentos reconhecidos. Trata-se de medida que assegura tratamento digno e proporcional à relevância social da função exercida.

Além de promover justiça social, o projeto contribui para a redução da litigiosidade no sistema previdenciário. Dados do Conselho Nacional de Justiça





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

indicam que as ações previdenciárias representam parcela significativa do volume processual no país, sendo recorrentes as demandas relacionadas ao reconhecimento de tempo especial. Ao estabelecer critérios claros, a proposta reduz a subjetividade decisória e fortalece a atuação administrativa, beneficiando tanto os segurados quanto a Administração Pública.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa reforça a proteção ao trabalho e à dignidade da pessoa humana, fundamentos da República previstos no art. 1º da Constituição Federal, além de concretizar o direito social à previdência (art. 6º) e observar os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa (art. 37). A valorização dos vigilantes, nesse contexto, representa o reconhecimento do papel estratégico que desempenham na sociedade brasileira.

Por fim, o projeto reafirma o compromisso do Estado com aqueles que, diariamente, colocam sua própria segurança em risco para proteger o patrimônio e a integridade de terceiros. Ao assegurar critérios justos e objetivos para o reconhecimento do tempo especial, a presente proposta promove equidade, dignidade e respeito a uma categoria profissional que historicamente carece de maior reconhecimento institucional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

